

LEI N° 667

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Á Câmara Municipal de Ijaci decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os lotes de nº 112, 113 e 114 da Quadra "H" do loteamento Esterlino Luiz da Paixão, no Bairro da Serra, com a finalidade de ampliar a Escola Municipal Cantinho Feliz.

Art. 2º- As despesas decorrentes com execução da Presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra Vígor na data de sua publicação.

Ijaci, 28 de agosto de 1997.

Antonio Alvarenga Vilas Boas
Prefeito Municipal